

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE n° 2536-79

INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL "BEETHOVEN" /CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV
nível

de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão e d) Acordeão RELATORA :
Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia PARECER CEE n° 0602 /80
- CESG - APROVADO EM 16 / 04 /80

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14-73, o Exce-lentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 2536-79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão e d) Acordeão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" - da Deliberação CEE n° 14 - 73, bem como no artigo 1º da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 13 de outubro de 1978, no Conservatório Musical "Beethoven", Capital, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.190, mantido por Odette Jovino Altacho - RG. 513.764.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73 - a-línea "d" - do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Beetho-ven", situado à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.198, em São Paulo, Ca-pital, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino, c) Violão e d) Acordeão .

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Cur-so adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alte-rações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 14 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecor o VO-TO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aqui-no, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Jose Maria sestílio Mattei, Lio-nel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO aprova, por unanimidade, a de-cisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relato-ra.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente